SUBEMENDA Nº

- À EMENDA Nº 99 - PLEN

Adicione-se o seguinte artigo 30 ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº. 559, de 2013, renumerando-se os seguintes:

"Art. 30. Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes do instrumento convocatório ou regulamento, que indicará a qualificação exigida dos participantes, as condições de realização do concurso, valores de remuneração pré determinados, diretrizes, definição dos critérios para o desenvolvimento do projeto completo e a forma de apresentação do trabalho, na forma de regulamentação específica.

Parágrafo único. No caso de contratação de projetos básico ou executivo de arquitetura será adotado preferencialmente o regime de licitação por concurso."

JUSTIFICAÇÃO

As licitações do tipo melhor técnica e preço são focadas na seleção de uma virtual "melhor empresa" projetista, o que não significa necessariamente em selecionar o melhor projeto. Com o concurso público de projeto de Arquitetura, contrata-se o melhor projeto.

O concurso é a única modalidade licitatória de projetos em que o contratante tem pleno conhecimento da solução adotada antes de contratar e pagar pelo serviço. Ao receber as propostas, sua seleção se dará com base em desenhos conceituais, perspectivas, memoriais ou maquetes eletrônicas do futuro edificio, o que proporcionará uma visão clara do projeto que será futuramente desenvolvido.

Considerando-se que, no momento da contratação, a vencedora do concurso já dispõe de um estudo preliminar com as principais soluções técnicas do empreendimento, há maiores garantias do recebimento de um projeto com a qualidade desejada, contendo todos os elementos especificados no instrumento convocatório, dentro do prazo estabelecido.

Trata-se, portanto, de uma modalidade licitatória democrática, que permite a participação ampla e irrestrita de profissionais, com um aumento de competitividade entre as empresas projetistas.

O melhor projeto é selecionado por especialistas na área, por ser de praxe que a comissão de licitação seja auxiliada por uma banca ou comissão julgadora integrada por pessoas de notório conhecimento da matéria e representantes da entidade promotora do concurso.

Como as propostas são entregues em envelopes lacrados, sem nenhuma identificação dos autores dos trabalhos, há isonomia e impessoalidade na seleção do melhor projeto, pois os concursos conferem maior transparência e lisura à contratação de serviços técnicos.

Cabe destacar que a promoção de concursos de projetos para contratação de projetos de arquitetura e urbanismo é uma recomendação da UNESCO para os países membros da ONU. O Brasil é um dos signatários do compromisso. Portanto, os procedimentos gerais foram regulamentados em 1978 pela União Internacional de Arquitetos (UIA), que tem como membros fundadores o Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB).

Sala das Sessões, em

de dezembro de 2016.

Senador Jorge Viana